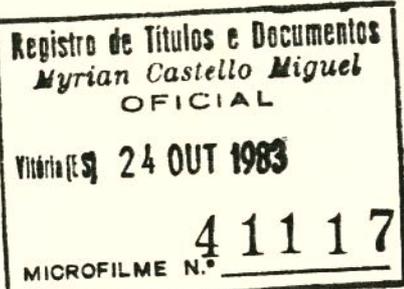


CONTRATO Nº 069/83



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

Por este instrumento particular de contrato de concessão para execução e exploração de serviços públicos de abastecimento de água, de um lado, como Concedente, o Município de Presidente Kennedy, do Estado do Espírito Santo, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. EDILSON DE SOUZA FRICKS, devidamente autorizado pela Lei nº 020, de 06.12.78, e, de outro lado, como Concessionária, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, na qualidade de Agente Promotor e Mutuária Final do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA no Estado do Espírito Santo, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08.02.67, com sede na capital do Estado, inscrita no C.G.C. sob o nº 28.151.363/0001, representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, engº SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e Diretor de Administração, engº PAULO ROBERTO LEITE FERREIRA, devidamente autorizados pela Deliberação nº 96, de 30.12.71, tem entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de Agente Promotor e Mutuária Final do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) no Estado do



Espírito Santo, autorizada, a partir da data de assinatura do presente contrato, a executar e explorar industrialmente os serviços de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

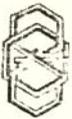
CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água do MUNICÍPIO que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.



§ 1º - Os bens municipais, inclusive imóveis, que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação do MUNICÍPIO, observadas as formalidades legais pertinentes.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA comunicará o MUNICÍPIO, por escrito, os bens municipais que devem permanecer em serviço e que se integrarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público de abastecimento de água e à disposição do MUNICÍPIO.



§ 3º - Será criada no prazo de 30 dias uma Comissão constituída por representantes da CONCESSIONÁRIA e do MUNICÍPIO, cuja Comissão disporá de 120 dias para elaborar um Termo de Descrição contendo a relação discriminada de todos os bens municipais, bem como a sua destinação, contados ambos os prazos da data de assinatura deste contrato.

§ 4º - O Termo referido no parágrafo anterior será assinado em duas vias pelos representantes dos ora contratantes e passará a fazer parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a operar, manter e explorar os serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO, em conformidade com as normas do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA).

CLÁUSULA QUINTA

Incumbirá ao MUNICÍPIO, mediante decreto do Chefe do seu Poder Executivo, após expressa e fundamentada solicitação da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública dos bens e direitos necessários à execução, melhoria ou ampliação dos serviços concedidos, ficando a CONCESSIONÁRIA, por este instrumento, autorizada a promover as respectivas desapropriações e servidões, amigável ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

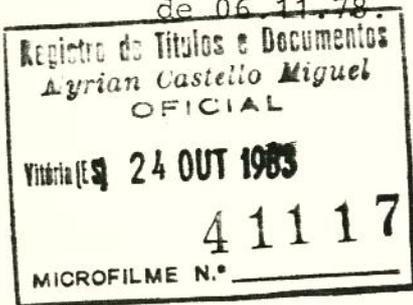
Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal, e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

CLÁUSULA SEXTA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, poderá a CONCESSIONÁRIA fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a aplicar e a arrecadar as tarifas relativas aos serviços ora concedidos, com observância das normas legais e regulamentares federais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.528, de 11.05.78, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06.11.78.



Parágrafo único - As tarifas estarão sujeitas a reajustes, na forma prevista na legislação referida nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Os critérios e as condições para a prestação, aos usuários, dos serviços públicos ora concedidos são os constantes de regulamentação específica baixada pelo Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

Não será fornecida água gratuitamente, a qualquer título, a nenhum prédio ou propriedade, pública ou privada, mesmo que do MUNICÍPIO, ainda que constituída em entidade filantrópica.



§ 1º - Na hipótese de preexistência de norma permissiva de isenção ou redução de tarifas nos serviços de água, obriga-se o MUNICÍPIO ao pagamento integral de aludidas tarifas, quer se refiram a terceiros ou a próprios municipais.



§ 2º - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento das tarifas devidas a banheiros, fontes e torneiras utilizados pelo MUNICÍPIO ou destinados ao uso público.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONCESSIONÁRIA poderá inspecionar as instalações hidro-sanitárias dos prédios ou propriedades públicas ou privadas a serem ligadas as redes de água, podendo recusar a concessão dos serviços àqueles cujas instalações não preencham, a critério da CONCESSIONÁRIA, as condições necessárias à sua adequada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

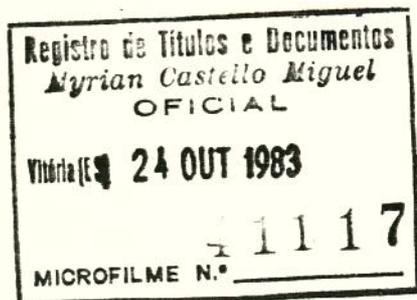
Quando convier ao MUNICÍPIO alterar os traçados, alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer ruas e logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o MUNICÍPIO fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O MUNICÍPIO se compromete a exigir, para aprovação de loteamen



tos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.



Parágrafo único - A aprovação de projetos de rede de água pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O MUNICÍPIO executará os serviços de sua alçada necessários à proteção do sistema de abastecimento de água, obrigando-se ainda a impedir, por meio de legislação adequada e fiscalização efetiva, a realização de obras e atividades de iniciativa de terceiros que venham a por em perigo quaisquer elementos do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A superveniência de motivos de força maior como greves, inundações, secas, acidentes, incêndios, comoções públicas, desabamentos etc., constituirá justa causa para a interrupção dos serviços de água, não podendo, nesta hipótese, advir qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, os serviços ora concedidos e os bens e instalações a ele vinculados revert-



rão ao MUNICÍPIO, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, subrogando-se o MUNICÍPIO em todas e quaisquer obrigações residuais porventura existentes e decorrentes de compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA visando à execução deste contrato.

Parágrafo único - Os bens e instalações em serviço a serem revertidos ao MUNICÍPIO serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado, assegurado à CONCESSIONÁRIA a retenção dos serviços concedidos até a plena quitação do valor relativo à referida indenização.

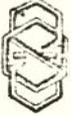


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes, na forma prevista no parágrafo único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) por expresse acordo das partes contratantes;
- b) pelo inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) por comprovado interesse público.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a rescisão só se efetivará, com a conseqüente entrega ao MUNICÍPIO dos bens e instalações vinculados aos serviços ora concedidos, depois que a CONCESSIONÁRIA houver recebido do MUNICÍPIO a indenização devida, cujo pagamento será



efetuado em moeda corrente do País e corrigido monetariamente de acordo com a Unidade Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação ou outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Compete à CESAN recrutar, selecionar, admitir e dispensar o pessoal utilizado nos serviços ora concedidos, bem como estipular a remuneração e demais condições de emprego, sendo-lhe facultado o aproveitamento dos atuais empregados dos serviços de abastecimento de água local.

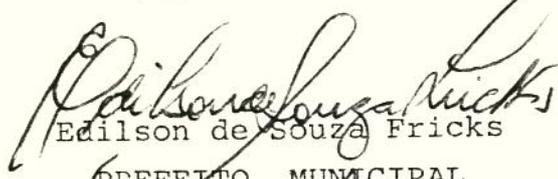
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

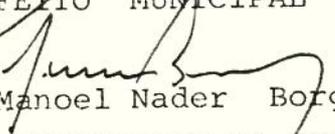
Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato.

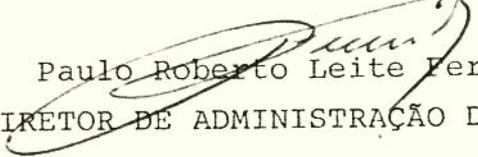
E, por estarem assim justos e contratados, fizeram datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, que assinam na presença das testemunhas infra-assinadas.

Registro de Títulos e Documentos	
Apresentado HOJE, protocolado e registrado em	
MICROFILME sob nº:	41117
VITÓRIA (ES)	24 OUT 1983
Mírian Castelo Miguel OFICIAL	
José Aquino de Campos (OF. SUBSTITUTO)	
Pc. Gerulio Vargas, 35-ED. VUSMAR S/911 e 912 - Tel 223-0051 - Vitória-ES	

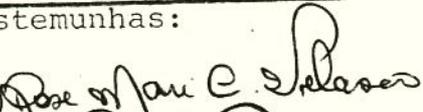
Vitória, 20 de outubro de 1983


Edilson de Souza Fricks
PREFEITO MUNICIPAL


Sérgio Manoel Nader Borges
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN


Paulo Roberto Leite Ferreira
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA CESAN

Testemunhas:

1ª) 
2ª) 